



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2015.

**SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 066/2013 QUE “ESTABELECE VALORES POR CONSULTAS MÉDICAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E NO HOSPITAL MUNICIPAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 066/2013, passa a ter a seguinte redação:

~~Art.4º Os médicos contratados para o PSF, terão remuneração de R\$ 20,00, (vinte) reais por consulta, limitado a 30 (trinta) consultas dia, devendo dar expediente durante 06 horas corrido, conforme horário de trabalho estabelecido pelo município.~~

Art.4º Os médicos contratados para o PSF, terão remuneração de R\$ 20,00, (vinte) reais por consulta na zona urbana e R\$ 30,00 (trinta) reais na zona rural, limitado a 32 (trinta e duas) consultas dia, devendo dar expediente durante 06 horas corrido, conforme horário de trabalho estabelecido pelo município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 4º da Lei Complementar 066/2013.

Santa Luzia D'Oeste, 23 de novembro de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal.